



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

**MENSAGEM nº 009/2020**, de 16 de abril de 2020.

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Apiacá-ES,

Encaminho a essa Câmara Municipal o projeto de lei anexo, visando isentar do pagamento da CIP - Contribuição de Iluminação Pública os contribuintes enquadrados na tarifa social de energia elétrica, de acordo com a Medida Provisória nº 950/2020, de 08/04/2020.

A presente medida, visa amenizar o impacto indireto da pandemia de COVID19 que se abate sobre o Brasil, dentro das possibilidades do Município, cabendo informar que a isenção tratada nesta proposição representará pouco mais de dez por cento da arrecadação média da CIP.

Dada a premência da matéria, sobretudo para que seja viabilizada a isenção até que a concessionária de energia elétrica expeça suas faturas relativas ao mês de abril corrente, requeiro a essa Câmara que dê ao projeto tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

  
**FABRÍCIO GOMES THEBALDI**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

### PROJETO DE LEI Nº 009/2020, de 16 de abril de 2020.

*Ementa: isenta cobrança da CIP aos consumidores de baixa renda.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FABRÍCIO GOMES THEBALDI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM CONTA O DISPOSTO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950/2020,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE

#### LEI:

Art. 1º Os consumidores de energia elétrica enquadrados no disposto no art. 1º-A, da Lei 12.212, de 2001/2020, com a redação introduzida pela Medida Provisória nº 950/2020, de 08/04/2020, ou seja, aqueles que consomem mensalmente até 220 kw/h, ficam isentos da cobrança da CIP – Contribuição de Iluminação Pública no período de 01 de abril a 30 de junho de 2020.

Art. 2º O Prefeito Municipal, por decreto, poderá estender o período de isenção previsto no artigo anterior, acaso seja prorrogado o período de calamidade pública nacional decorrente da pandemia pelo COVID19.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 16 de abril de 2020.

encaminhado a Comissão de Justiça

Finanças, Obras e Educação

Em 23 de abril de 2020

CLM Oliveira  
PRESIDENTE

  
**FABRÍCIO GOMES THEBALDI**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER

*A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 23 de abril de 2020, tendo em pauta o Projeto de Lei nº 009/2020-GP que "Isenta cobrança de CIP aos consumidores de baixa renda", de iniciativa do Executivo Municipal; após examinar detalhadamente a presente matéria emite o seguinte*  
**PARECER:**

*A Comissão conclui que não há vício formal ou material no projeto analisado. Não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo.*

*Destarte, a Comissão, por unanimidade dos votos de seus membros, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto, pois considera a matéria constitucional.*

*Sala das Comissões, 23 de abril de 2020.*

MIGUEL AFONSO ALMEIDA DE OLIVEIRA  
- Presidente -

PAULO SÉRGIO DA SILVA  
- Vice-Presidente -

FÁBIO PAULO GUESI  
- Secretário -



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 23 de abril de 2020, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 009/2020-GP** que "Isenta cobrança de CIP aos consumidores de baixa renda", de iniciativa do Executivo Municipal; após examinar detalhadamente a presente matéria emite o seguinte **PARECER**:

A Comissão conclui que não há vício formal ou material no projeto analisado. Não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo.

Destarte, a Comissão, por unanimidade dos votos de seus membros, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto, pois considera a matéria constitucional.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2020.

  
MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ  
- Presidente -

  
PAULO SÉRGIO DA SILVA  
- Vice-Presidente -

  
ADELINO GONÇALVES MENDES  
- Secretário -



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

## COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

### PARECER

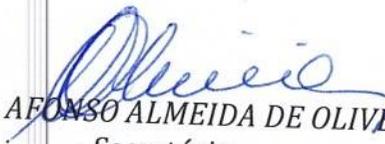
A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 23 de abril de 2020, ausente o Vereador Mauro César Scarpini Pimentel, e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 009/2020-GP** que "Isenta cobrança de CIP aos consumidores de baixa renda", de iniciativa do Executivo Municipal; após examinar detalhadamente a presente matéria emite o seguinte **PARECER**:

A Comissão conclui que não há vício formal ou material no projeto analisado. Não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo.

Destarte, a Comissão, por unanimidade dos votos de seus membros, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto, pois considera a matéria constitucional.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2020.

  
IRINEU GOULART OLIVEIRA  
- Vice-Presidente -

  
MIGUEL AFONSO ALMEIDA DE OLIVEIRA  
- Secretário -